

VI Prêmio Sindicato Destaque

- REGULAMENTO -

APRESENTAÇÃO

A Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR), abre nesta sexta-feira 27/02 o prazo para que sindicatos apresentem as ações e projetos que foram realizados em seus estados com o objetivo de concorrerem ao VI Prêmio Sindicato Destaque.

O principal objetivo é o fortalecimento do Sistema Sindical de Notários e Registradores. A ação promoverá também a discussão de boas práticas sindicais, que passará a contar com o tema: comunicação e relacionamento. O VI Prêmio Sindicato Destaque facilitará ainda mais a interação e o alinhamento entre sindicatos, federações e a CNR.

O Sindicato apresentará os projetos realizados na promoção do associativismo. Cada entidade indicará quais ações e projetos realizaram em seu estado. As propostas serão analisadas tecnicamente e as que forem selecionadas, além de contar com a assessoria sindical da CNR, também será amplamente divulgada e premiada durante a **IX Conferência Nacional dos Cartórios – CONCART 2026**.

O Prêmio tem como propósito identificar e valorizar as ações e os projetos desenvolvidos pelos sindicatos, bem como promover a troca de experiências, o aprendizado contínuo e o incentivo à realização de novas ações, com a divulgação das melhores práticas. Esperamos contar com a participação massiva dos sindicatos, inscrevendo suas boas práticas e, dessa forma, compartilhando experiências exitosas que possam ajudar outras entidades a superar desafios semelhantes.

Os Sindicatos têm até dia **9 de outubro** para apresentarem as ações realizadas entre setembro de 2025 a setembro de 2026.

As Boas Práticas vencedoras serão reconhecidas em solenidade de premiação a ser realizada na **IX Conferência Nacional dos Cartórios – CONCART 2026**, que acontecerá entre os dias 17 e 19 de novembro de 2026, no Hotel Royal Tulip, em Brasília/DF. O resultado sairá até dia **30 de outubro de 2026**.

DO OBJETIVO

Artigo 1º. A CNR e as Federações, lançam o Prêmio Nacional Sindicato Destaque, que está em sua Sexta edição, com o objetivo de identificar, valorizar e divulgar boas práticas que contribuam para a sustentabilidade dos Sindicatos de Notários e Registradores.

O Prêmio terá como categoria única a "Sustentabilidade Sindical" e contemplará projetos e ações executados pelos sindicatos, no âmbito dos seguintes eixos de atuação:

Comunicação e Relacionamento: ações de comunicação e de mobilização, divulgação, programas, ferramentas e iniciativas inovadoras que fortaleçam o relacionamento do sindicato com os Notários e Registradores associados e/ou contribuam para a atração de novos associados.

Defesa de Interesses: ações desenvolvidas pelo sindicato em defesa da atividade ou da região, visando aumentar a produtividade das serventias representadas ou impedir retrocessos. As ações podem consistir em negociações, acordos, sociais, cursos, medidas judiciais ou administrativas, projetos de lei, núcleos para discussão e debate de temas de interesse da categoria, entre outros.

Negociação Coletiva: ações do sindicato voltadas ao levantamento de indicadores, à preparação de negociadores, à condução do processo de negociação sindical, ao envolvimento dos Notários e Registradores associados na construção da pauta e no processo de negociação e a estratégias de relacionamento com o sindicato laboral.

Prestação de Serviços: produtos ou serviços oferecidos pelo sindicato, de forma paga ou gratuita, para todas os representados ou exclusivamente para os associados. A oferta pode ser feita diretamente pelo sindicato ou por meio de parceria com empresas ou instituições públicas ou privadas.

Gestão Interna: ações desenvolvidas pelo sindicato para ampliar a eficiência e a eficácia de seus processos, projetos, equipes e parcerias, inclusive participação no Programa DESENVOLVE, e criar um ambiente de trabalho propício à conquista dos resultados esperados.

Levar a maior delegação para a CONCERT 2026.

Possuir Clube de Vantagens.

OBJETO

Artigo 2º. O objeto deste concurso é o fortalecimento do Sistema Sindical de Notários e Registradores, bem como premiar Boas Práticas Sindicais, nos âmbitos estadual e nacional.

PÚBLICO-ALVO

Artigo 3º. Podem candidatar-se ao Prêmio todos os Sindicatos dos Notários e Registradores regularmente filiados às Federações de Notários e Registradores.

PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Artigo 4º. As inscrições estarão abertas a partir de **27 de fevereiro de 2025**, podendo ser feitas **até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 9 de outubro de 2026**. Os Sindicatos têm até dia **do dia 9 de outubro de 2026** para apresentarem as ações realizadas entre setembro de 2025 a setembro de 2026.

Artigo 5º. A inscrição deverá ser feita por solicitação eletrônica, e do envio das evidências da execução e dos resultados da Boa Prática (fotografias, vídeos, decisões judiciais, publicações, matérias jornalísticas, depoimentos, planilhas, gráficos, etc.) para o e-mail juridico@cnr.org.br, dentro do prazo informado no artigo 4º.

Artigo 6º. Para ser inscrita no Prêmio, a Boa Prática deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar vigente ou ter sido executada entre setembro de 2025 a setembro de 2026;
- b) Ser diretamente relacionada a, pelo menos, um dos eixos de atuação sindical descritos no artigo 1º;
- c) Ter gerado resultados quantitativos e/ou qualitativos que possam ser descritos e comprovados por meio de evidências.

Artigo 7º. Os sindicatos poderão concorrer ao Prêmio com mais de uma Boa Prática, desde que as ações apresentadas sejam coerentes com o tema Sustentabilidade Sindical.

ORIENTAÇÕES PARA A DESCRIÇÃO DA BOA PRÁTICA

Artigo 8º. Devem ser observadas as seguintes orientações para a descrição de Boas Práticas pelos sindicatos que concorrerão ao Prêmio:

- a) Adotar linguagem clara e objetiva;
- b) Inserir as informações de acordo com o que é solicitado;
- c) Incluir indicadores qualitativos e quantitativos que explicitem os resultados obtidos para o sindicato e/ou para as serventias da base, e não apenas o esforço realizado na execução da Boa Prática;
- d) Omitir o nome e a sigla do sindicato ao longo da descrição, referindo-se sempre a “o sindicato”, para evitar que a avaliação possa ser enviesada.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 9º. O processo de avaliação para o Prêmio Nacional Sindicato Destaque é composto por uma única Etapa, a Nacional.

Artigo 10. O sindicato deve consentir, no momento da inscrição, que a autoavaliação a ser respondida e comprovada, corresponde a dados verídicos e que será avaliada e validada, por uma auditoria independente de verificação da aderência aos requisitos do Prêmio, previstos neste regulamento.

Artigo 11. Todo o processo de avaliação será acompanhado pela auditoria independente, pela Coordenação Sindical e pelo Presidente da CNR.

Artigo 12. A avaliação será feita por meio da análise e pontuação dos itens que integram a Ficha de Avaliação da Boa Práticas, numa escala de 1 a 6, onde 1 e 2 representam “não atende”, 3 e 4, “atende”, e 5 e 6, “excede”, conforme tabela constante do artigo 18 deste Regulamento.

Artigo 13. A Boa Prática classificada será automaticamente habilitada para o Prêmio.

Artigo 14. A Banca Avaliadora é soberana em suas avaliações, não cabendo recurso sobre as decisões tomadas.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 15. Os critérios que constarão da Ficha de Avaliação de Boas Práticas são:

i. Relevância para o associativismo

Impacto da prática na ampliação do número de Cartórios associadas ao sindicato.

RELEVÂNCIA PARA O ASSOCIATIVISMO	Não atende (1 -2): A Boa Prática contribui pouco ou nada para o engajamento dos associados e para a ampliação do quadro associativo.
	Atende (3 -4): A Boa Prática contribui significativamente para o engajamento dos Notários e Registradores.
	Supera (5 -6): A Boa Prática contribui significativamente para o engajamento dos Notários e Registradores e para a ampliação do quadro associativo.

ii. Reconhecimento para o sindicato

Contribuição da prática para que o sindicato seja reconhecido pelos Notários e Registradores associados e não - associados e pela sociedade em geral como uma organização atuante e importante para a atividade.

RECONHECIMENTO PARA O SINDICATO	Não atende (1 -2): A Boa Prática contribui pouco ou nada para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto aos Notários e Registradores associados e à sociedade em geral.
	Atende (3 -4): A Boa Prática contribui efetivamente para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto aos Notários e Registradores.
	Supera (5 -6): A Boa Prática contribui efetivamente para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto aos Notários e Registradores e à sociedade em geral.

iii. Caráter inovador

Contribuição da prática para a inovação (incremental ou radical) em processos e projetos relevantes do sindicato.

CARÁTER INOVADOR	Não atende (1 -2): A Boa Prática não representa um novo processo ou projeto e nem uma inovação em relação a processos ou projetos que já vinham sendo executados pelo sindicato.
	Atende (3 -4): A Boa Prática introduz a melhoria de um processo ou projeto relevante para a atividade que já vinha sendo executado pelo sindicato.
	Supera (5 -6): A Boa Prática introduz um processo ou projeto inteiramente novo e relevante para a atividade.

iv. Potencial de replicabilidade

Possibilidade de replicação da prática por outros sindicatos.

POTENCIAL DE REPLICABILIDADE	Não atende (1 -2): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que dificultam ou impedem sua replicação por outros sindicatos.
	Atende (3-4): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que possibilitam sua replicação por sindicatos com estrutura mediana.
	Supera (5 -6): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que possibilitam sua replicação por qualquer sindicato, independente do porte.

v. Envolvimento de parcerias

Esforços e recursos aportados por parceiros do sindicato para execução da prática.

ENVOLVIMENTO DE PARCERIAS	Não atende (1 -2): A execução da Boa Prática não contou com o apoio técnico ou financeiro de parceiros.
	Atende (3 -4): A execução da Boa Prática contou com o apoio técnico de parceiros.
	Supera (5 -6): A execução da Boa Prática contou com o apoio financeiro de parceiros.

vi. Benefícios para a atividade

Impactos gerados pela prática para os Cartórios diretamente envolvidas e/ou para todo o setor.

BENEFÍCIOS PARA A ATIVIDADE	Não atende (1 -2): A execução da Boa Prática trouxe pouco ou nenhum benefício para os Notários e Registradores.
	Atende (3-4): A execução da Boa Prática trouxe benefícios significativos para um pequeno grupo de Notários e Registradores.
	Supera (5-6): A execução da Boa Prática trouxe benefícios significativos para a atividade como um todo.

vii. Responsabilidade social e/ou ambiental

Projetos com a RARES-NR (Rede Ambiental e de Responsabilidade Social), impactos gerados pela prática para a comunidade local e o meio ambiente.

RESPONSABILIDADE SOCIAL E/OU AMBIENTAL	Não atende (1-2): A execução da Boa Prática não contribuiu para a promoção de uma sociedade mais justa ou para a preservação do meio ambiente.
	Atende (3-4): A execução da Boa Prática contribuiu indiretamente para a promoção de uma sociedade mais justa ou para a preservação do meio ambiente.
	Supera (5-6): A execução da Boa Prática teve como foco direto a promoção de uma sociedade mais justa ou a preservação do meio ambiente.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 16. O resultado será divulgado por meio das mídias sociais da CNR **até o dia 30 de outubro de 2026.**

Parágrafo único. O reconhecimento aos 3 (Três) primeiros colocados será realizado pela Confederação em solenidade de premiação a ser realizada na **IX Conferência Nacional dos Cartórios – CONCART 2026**, que acontecerá entre os dias 17 e 19 de novembro de 2026, no Hotel Royal Tulip, em Brasília/DF, em Brasília/DF.

RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO

Artigo 17. Todos os inscritos no Prêmio receberão, como reconhecimento, certificado de participação.

Artigo 18. Os sindicatos autores das Boas Práticas vencedoras receberão reconhecimento, inclusão com destaque na Revista Cartório Contemporâneo e/ou no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais e Prêmio adicional a ser definido pela CNR (opcional).

DIREITOS DE USO E PUBLICAÇÃO

Artigo 19. Ao inscrever-se para participar do Prêmio, nos termos deste Regulamento, o sindicato estará automaticamente autorizando a CNR a divulgar e promover as Boas Práticas, em qualquer mídia impressa, eletrônica ou internet, sem direito de remuneração de qualquer espécie por este uso e divulgação.

CRONOGRAMA

Artigo 20. Os prazos das atividades inerentes ao Prêmio encontram-se descritos no quadro abaixo:

Atividade	Período	Responsável
Inscrições	27/02 a 09/10	Sindicatos
Apresentar Materiais e Ações	27/02 a 09/10	Sindicatos
Avaliação	12/10 a 29/10	CNR
Resultado	Até 30/10	CNR
Premiação	18/11	CNR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. A inscrição para o VI Prêmio Sindicato Destaque implica a aceitação pelo(s) sindicato(s), de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste Regulamento.

Artigo 22. Dúvidas relativas ao Prêmio deverão ser enviadas por e-mail para juridico@cnr.org.br, informando no campo “assunto” a SIGLA e a UF do Sindicato.

Artigo 23. Os casos omissos e quaisquer dúvidas, divergências ou situações, não previstas no regulamento, serão julgados e decididos de forma soberana e irrecorrível pelos organizadores do prêmio ou pela Comissão Julgadora.